



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3341 Segunda - feira, 03 de Novembro de 2014.

Poder Executivo

Lei complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 194, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações, que versa sobre alterar a estrutura administrativa do Gabinete de Desenvolvimento Econômico, criando novamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suprimido da estrutura administrativa do Gabinete de Desenvolvimento Econômico, a Promotória de Desenvolvimento de Agricultura Familiar, a Promotória de Desenvolvimento Agronegócio e a Promotória de Novos investimentos, Departamento de Produção Rural, Núcleo de Produção Agrícola, Núcleo de Produção Animal e Núcleo de Extensão Rural, disposta no art. 7º, inciso III, alínea "c." da Lei Complementar n.º 031 de 22/12/2005 e suas alterações:

"Art. 7º - ...

III - ...

c) Gabinete de Desenvolvimento Econômico;

c.1.1.1 - Assessoria de Gabinete III;

c.1.2.1.1 - Núcleo de Administração de Distrito Industrial;

c.1.3 - Departamento de Turismo;

c.1.3.1.1 - Núcleo de Estatística;

c.1.4 - Departamento de Capacitação e Inovação;

c.1.4.1.1 - Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;

c.1.5 - Departamento de Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas;

~~c.1.6 - Promotória de Desenvolvimento de Agricultura Familiar (SUPRIME)~~

~~c.1.7 - Departamento de Produção Rural (SUPRIME)~~

~~c.1.7.1.1 - Núcleo de Produção Agrícola (SUPRIME)~~

~~c.1.7.1.2 - Núcleo de Produção Animal (SUPRIME)~~

~~c.1.7.1.3 - Núcleo de Extensão Rural (SUPRIME)~~

~~c.1.8 - Promotória de Desenvolvimento do Agronegócio;~~

~~c.1.8.1.1 - Assessoria Administrativa;~~

~~c.1.9 - Promotória de Novos Investimentos (SUPRIME)~~

~~c.1.9.1.1 - Assessoria Administrativa.~~

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º O art. 26 da Lei Complementar n.º 031 de 22/12/2005 e suas alterações, permanece inalterado, nos seguintes termos:

"Art. 26 Ao Gabinete de Desenvolvimento Econômico compete:

I - a formular, a elaborar e a implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços, turismo e agronegócio;

II - coordenar, supervisionar, avaliar e divulgar as políticas do Gabinete e unidades vinculadas;

III - propor, formalizar, acompanhar e avaliar as diretrizes de atuação do Gabinete, bem como estabelecer sistemática de avaliação e acompanhamento dos processos internos e dos planos de trabalhos anuais;

IV - promover a disseminação das informações relativas aos produtos, serviços e procedimentos do Gabinete com o objetivo de aprimorar os resultados institucionais e fortalecer a credibilidade do prefeito junto à sociedade;

V - incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão de obra e insumos locais, bem como o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com o Município;

VI - orientar a iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócio;

VII - incentivar e apoiar a pequena e média empresa em suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

VIII - formular e implementar projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcelas no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

IX - formular e implementar políticas referentes à indústria, comércio, turismo e agronegócio;

X - subsidiar o segmento empresarial com informações sobre políticas, programas e incentivos, com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento econômico do Município;

XI - promover gestões, objetivando a articulação das atividades dos distritos, áreas ou zonas industriais e comerciais;

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquides da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmonides Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

XII – analisar e avaliar os termos de intercâmbio existentes, nos comércios internos, nacionais e internacionais;

XIII – promover os estudos de mercado existentes em potencial, bem como a criação de novas áreas de consumo da produção municipal;

XIV – propor políticas de fomento para o setor da indústria, comércio, serviços e agronegócio, articulando a participação do Governo Municipal e do setor privado;

XV – acompanhar programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio, do turismo e do agronegócio, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XVI – elaborar estudos e diagnósticos relacionados à geração de oportunidades de investimento e melhoria da competitividade das empresas.

XVII - o investimento na melhoria dos ambientes locais, institucional e organizacional, com vista a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

XVIII - a estruturação de sistemas locais de produção integrada tendo por fim a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e acesso ao mercado;

XIX - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais nem como o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com o Município;

XX - a orientação à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;

XXI - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

XXII - o incentivo e apoio à pequena e média empresa em suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XXIII - a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

XXIV - o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos para valorização e exploração do potencial de turismo de negócios e do turismo rural, no Município;

XXV - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda; e

XXVI - a articulação com órgãos e entidades do Estado e da União para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral bem como da organização das comunidades rurais;

XXVII - executar outras atribuições relacionadas como o desenvolvimento econômico do município.”

Art. 3º Fica inserido o art. 27 na Lei Complementar n.º 031 de 22/12/2005 e suas alterações, que cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

“a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

a.1 - Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

a.2 - Departamento de Produção Rural:

a.2.1 - Assessoria Administrativa

a.2.2 - Núcleo de Produção Agrícola;

a.2.3 - Núcleo de Produção Animal;

a.2.4 - Núcleo de Extensão Rural.”

Art. 4º O art. 27 da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

“Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, órgão subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - a articulação com órgãos e entidades do Estado e da União para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral bem como da organização das comunidades rurais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

II - a organização social e econômica dos agricultores familiares com vista ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, agregação de valor aos produtos e geração de renda;

III - o planejamento para promoção de melhorias de infra-estrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;

IV - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

V - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, retirando o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionando a manutenção do seu trabalho e o incremento da renda familiar;

VI - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo através de melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

VII - a ampliação dos espaços para discussão, organização e fortalecimento da identidade da juventude do meio rural, visando contribuir para sua permanência no campo;

VIII - a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades indígenas;

IX - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

X - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário e a regularização fundiária de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando as alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;

XI - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;

XII - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, de levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e do desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural; e

XIII - executar outras atribuições relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e meio ambiente do município.

A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como executar a coordenação da prestação de assistência técnica aos agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município; coordenar a promoção de programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; coordenar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; coordenar a prestação de assistência aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; Coordenar a realização de estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município.

B) DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

Assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; Supervisionar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; Dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; Supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; Elaborar projetos de financiamento e outros pertinentes a produção agrícola e animal. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras tarefas afins.

C) ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; Tratam de documentos variados, preparam relatório e planilhas cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos.

D) NÚCLEO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Planejar, organizar e supervisionar as atividades das produções agrícolas e, dentro das especificações e padrões de qualidade estabelecidos, visando a assegurar o cumprimento dos objetivos; Elaborar projetos para financiamento e projetos para agregação da produção das pequenas e médias propriedades.

E) NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção animal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Elaborar projetos que visem o aumento na produção animal.

F) NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL

Propor soluções para problemas enfrentados pelos produtores; Elaborar projetos; Desenvolver, implantar e acompanhar sistemas de produção agrícola e animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Levar tecnologias que ajudem o produtor rural a aumentar a produção e lucratividade.

Art. 5º Fica inserido na Estrutura Administrativa do Gabinete de Desenvolvimento Econômico 02 (duas) vagas de Assessor de Gabinete III e 02 (duas) Assessor Administrativo, e, suprimido 03 (três) vagas de Gerente de Núcleo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 151 de 02 de abril de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de outubro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada nesta Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

8

LEI COMPLEMENTAR N° 194/ 2014
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO I

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	R\$10.000,00	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
PROMOTOR DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO (SUPRIME)	01	R\$ 7.500,00	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
PROMOTOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (SUPRIME)	01	R\$ 7.500,00	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
PROMOTOR DE NOVOS INVESTIMENTOS (SUPRIME)	01	R\$ 7.500,00	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
GERENTE DE DEPARTAMENTO	04	R\$ 3.730,68	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
ASSESSOR DE GABINETE III	01 03	R\$ 2.473,31	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
GERENTE DE NÚCLEO	06 03	R\$ 1.827,87	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03 05	R\$ 1.827,87	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

9

LEI COMPLEMENTAR N° 194/ 2014

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	R\$ 10.000,00	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO	01	R\$ 3.730,68	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO	03	R\$ 1.827,87	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
DAS-5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	04 03	R\$ 1.827,87	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera os artigos 127, 134, 309 e 321 da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, que institui o Código de Edificações do Município de Rondonópolis; o artigo 15 e o Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Uso e Ocupação do Solo do Município de Rondonópolis; e o artigo 149 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os artigos 127, 134, 309 e 321 da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, que institui o Código de Edificações do Município de Rondonópolis passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O afastamento frontal e de esquina, da edificação em todos os pavimentos ao alinhamento do terreno, estão assim definidos:

I - ...

II – para uso de edifícios de apartamentos até 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo), no mínimo 4,00m (quatro metros) para a elevação principal ou avarandado, e no mínimo 2,00m (dois metros) para a elevação secundária ou avarandado no caso de lote em esquina, sendo que acima de 04 (quatro) pavimentos, no mínimo 6,00m (seis metros) e 3,00m (três) respectivamente;

III – ...

IV – ...

~~V – SUPRIMIDO~~

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

“§1º Terreno que limita frente e fundo para 02 (duas) vias públicas, poderá, caso não faça uso de acesso social ou de veículos através de uma destas vias, ocupar-se desta até o alinhamento com construções destinadas a estacionamento e garagens, desde que as mesmas não ultrapassem o segundo pavimento (compreendido o térreo). Ficam ainda garantidas para esta situação as aplicações do §2º.

§ 2º No afastamento frontal e de esquina será tolerado a ocupação de:

I – ...

II –

III - ...

IV - ...

V - guarita com área inferior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

...

§ 7º Quando construções mistas contemplarem mais de dois pavimentos será permitida a construção junto ao alinhamento dos pavimentos. Destinados para fins comerciais até quarto pavimento ficando os demais pavimentos comerciais e habitacionais sujeitos aos recuos exigidos no At. 127§ 2º - I e IV, e Art. 131 – no § 1º.

Art. 134 (...):

§ 6º Será admitida única abertura em uma só parede, para iluminação e ventilação de compartimentos cuja profundidade a partir da abertura for maior que 3,0 (três) vezes o seu pé direito, desde que servidas de condicionamento de ar para o ambiente.

...

§8º Será permitido o envidraçamento de sacadas e varandas, sem prejuízo da iluminação e ventilação dos ambientes a elas ligados, quando as vidraças contarem com sistema de recolhimento tipo “Espaço Aberto” ou similar.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 309. As multas aplicáveis a proprietários de construções, em suas respectivas inscrições imobiliárias, serão de 5,00 UFR/m² (Cinco Unidade Fiscal de Rondonópolis por metro quadrado) nas seguintes situações:

Art. 321. O pavimento subsolo será computado no cálculo da área de construção e limitar-se-á à taxa de ocupação máxima permitida.

Parágrafo único. Qualquer plano do subsolo respeitará a cota máxima de **2,00 (dois metros)** acima do nível baixo da calçada pública na linha limítrofe do terreno, sendo que no caso de altura superior a esta cota estabelecida, o pavimento subsolo obedecerá aos afastamentos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei, naquelas edificações em que lhes forem aplicáveis”.

...”

Art. 2º. O artigo 15 e o Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Uso e Ocupação do Solo do Município de Rondonópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Os coeficientes de aproveitamento de construção estão assim definidos:

...

~~§1º Nas quadras fronteiriças ou adjacentes ao Ribeirão Arareau e Rio Vermelho, incluso a quadra 62 A do Centro A, as edificações terão alturas com gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo).~~

§1º – SUPRIMIDO

~~§2º Na quadra 76 e nas chácaras da Vila Aurora, as edificações também terão alturas com gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos (compreendido o térreo) e respeitado o coeficiente de aproveitamento de construção de no máximo 01 (uma) vez a área do terreno.~~

§2º – SUPRIMIDO

§3º – SUPRIMIDO PELA LEI MUNICIPAL N. 124/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

~~§4º Nas quadras ou áreas fronteiriças aos parques públicos, repartições públicas e estabelecimentos de ensino, as edificações terão alturas com gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo).~~

§4º - SUPRIMIDO

...

§11. Estabelece-se a Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC. A Prefeitura Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, antes da expedição do Habite-se, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei.

§ 12. A Outorga da Licença Onerosa para construir será concedida mediante pagamento pelo interessado de um valor monetário calculado de acordo com a aplicação da seguinte tabela.

- I - VLO = $(VSN \times 0,5) \times QSC$:
II - VLO = Valor a ser pago pela Outorga da Licença
III - VSN = Valor do metro quadrado do Solo Natural
IV - QSC = Quantidade de metros quadrados de Solo Criado

§ 13. Os recursos obtidos com a venda de Solo Criado são canalizados para a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, aplicados na reestruturação das áreas onde ocorrerá a sobredensidade, na infraestruturação, na recuperação e remoção de moradores de áreas de risco, e na construção de moradias destinadas à população de baixa renda.”

“ANEXO II
DISCRIMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA
ARTERIAL (ZA)

Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Rua...
Rua...
Rua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

~~Rodovia MT 270 (após a Av. Lions Internacional até o encontro com a Rua Dom Pedro II, em sua faixa direita).~~

Leia-se:

Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Avenida...
Rua...
Rua...
Rua...

Avenida dos Estudantes no trecho compreendido entre a Avenida Lions Internacional e o trevo do Parque de Exposições Wilmar Peres de Farias neste Município, exceto nas quadras dos conjuntos habitacionais.”

Art. 3º O art. 149 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Rondonópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A zona setorial I (ZS-1) é constituída pelas faixas bilaterais que compreendem as quadras ou glebas lindeiras:

I - ...

~~**II** – à rodovia estadual MT-270, após a Avenida Central sentido Guiratinga, inclusive as quadras 119 e 122, exceto as quadras dos conjuntos residenciais;~~

II - à rodovia estadual MT-270, após o trevo do Parque de Exposições Wilmar Peres de Faria;

III - ...

~~**IV** – ao anel viário Conrado Sales Brito, entre o ponto distante 2.532,00 (m) da rodovia BR-364 e a rodovia MT-270.~~

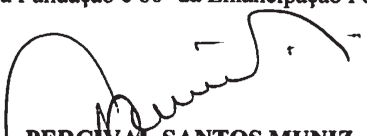
IV – ao anel viário Conrado Sales Brito, entre o ponto distante 2.532,00 (m) da rodovia BR-364 e a Avenida dos Estudantes (lei n.º 7.759, de 19 de julho de 2013).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N° 8.269, DE 03 DE NOVEMBRO 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil, Reais), para criação do elemento de despesa, na seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.36 – 0214 – Outros Serviços Terceiros- PF	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo - 02140184	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Novembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadora de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Registrada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N.º 7.430, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga as Cartas de Aforamento n.º 3.571 passada em favor de **EUSIMAR GARCETE DA SILVA** e n.º 5.146 em favor de **CARLOS EDUARDO DOS REIS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as Cartas de Aforamento n.º 3.571 e 5.146 se referem ao imóvel caracterizado como Lote n.º 07, Quadra n.º 06 da Vila São Sebastião, contudo foram expedidas para beneficiários distintos e;

CONSIDERANDO que, segundo relatório expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a posse do imóvel caracterizado como Lote n.º 07, Quadra n.º 06 da Vila São Sebastião é de **ROSICLEIA DOS REIS** há cerca de 14 (quatorze) anos e objeto do Termo de Autorização de Escritura n.º 7210;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 482/2014 expedido pela Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO** emitida em favor de **EUSIMAR GARCETE DA SILVA**, sob o n.º 3.571, de 25 de agosto de 1992, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Vila São Sebastião, caracterizado como lote n.º 17 da Quadra n.º 06, com área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados).

Art. 2º Fica **REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO** emitida em favor de **CARLOS EDUARDO DOS REIS E ROSICLEIA DOS REIS**, sob o n.º 5.146, de 26 de abril de 2002, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Vila São Sebastião, caracterizado como lote n.º 17 da Quadra n.º 06, com área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados).

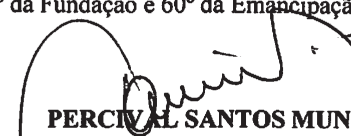
Art. 3º Para fins de adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana fica convalidado o Termo de Autorização de Escritura n.º 7.210, relativo ao imóvel disposto no art. 1º, emitido pelo INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso em favor de **ROSICLEIA DOS REIS**.

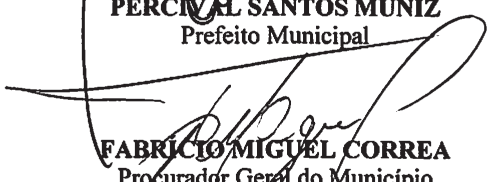


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de outubro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N° 7.439, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão de dados de contribuintes substitutos na relação contida no art. 1º do Decreto 3.254, de 05.01.01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídas, na relação de contribuintes substitutos do art. 1º, do Decreto 3254, de 05/01/2001, as empresas a seguir relacionadas:

ADM FERTILIZANTES LTDA

CNPJ: 19.972.524/0004-15
CMC: 31.861-01

**SOMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA ME**

CNPJ: 14.693.069/0001-52
CMC: 26.165-02

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA

CNPJ: 07.539.157/0004-81
CMC: 29.096-08

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos contidos nos Decretos de números: 3.140/00, 3254/01, 3372/01, 3631/03, 3753/03, 3859/04, 3876/04, 3977/05, 3999/05, 4007/05, 4031/05, 4104/05, 4217/06, 4251/06, 4409/06, 4424/06, 4473/06, 4511/07, 4521/07, 4539/07, 4581/07, 4596/07, 4644/07, 4683/07, 4744/07, 4787/07, 4871/08, 4872/08, 4873/08, 4900/08, 4987/08, 5059/08, 5233/08, 5327/08, 5395/09, 5461/09, 5596/09, 5704/09, 5756/10, 5811/10, 5881/10, 5948/10, 6027/10, 6178/11, 6215/11, 6478/12, 6591/12, 6674/12, 6817/2013, 6.859, de 6.937, de 27.05.2013, 7.018, de 02.08.2013, 7.082, de 01.10.2013, de 7.128, de 05.11.2013 e 7.245, de 17.03.2014, 7.300, de 20.05.2014, 7.370 de 28.07.2014 e 7.386 de 26.08.2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Outubro de 2014.
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N.º 7.438, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga a Carta de Aforamento n.º 3.636 passada em favor de **LAUDICEIA VIEIRA DE ANDRADE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Carta de Aforamento n.º 3.636, registrada à fl. 98 do livro 06-W, emitida em favor de **LAUDICEIA VIEIRA DE ANDRADE**, lavrada em data de 25 de agosto de 1992, não foi objeto de registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis e;

CONSIDERANDO que **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA** reside no imóvel há mais de 10 (dez) anos, conforme relatado no processo administrativo n.º 48.759/2014;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Escritura n.º 7.819 expedido em favor de **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 477/2014 expedido pela Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO** emitida em favor de **LAUDICEIA VIEIRA DE ANDRADE**, sob o n.º 3.636, de 25 de agosto de 1992, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Vila São Sebastião, caracterizado como lote n.º 21 da Quadra n.º 09, com área de 192,50 m² (cento e noventa e dois vinte e seis metros quadrados).

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana fica convalidado o Termo de Autorização de Escritura n.º 7.819, relativo ao imóvel disposto no art. 1º, emitido pelo INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso em favor de **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA**.

7 =

7

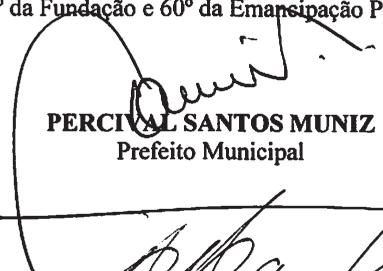


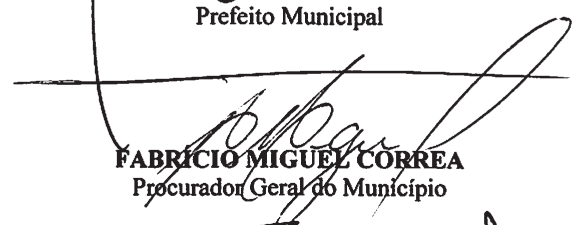
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N° 7.444, DE 03 DE NOVEMBRO 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.269/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil, Reais), para criação do elemento de despesa, na seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.36 – 0214 – Outros Serviços Terceiros- PF	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo - 02140184	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Novembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Registrado no DIORONDON

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 17.324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Constitui Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Rogerio Luz Borges Leal – Matrícula nº 111074

Membro – Lauracy Rosa Ferreira – Matrícula nº 1302302

Membro – Daniela Natalia Piato – Matrícula nº 186058

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar de supostas irregularidades na conduta do servidor público municipal de Matrícula nº 88048.

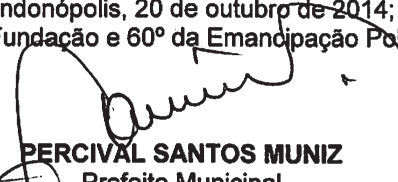
Art. 3º O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 17.124, de 03 de setembro de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de outubro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emanipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

1

PORTARIA N° 053 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e da outras providências.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 775/2014 de 31 de Outubro de 2014** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2422/2014 de 09 de Setembro de 2014 em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº LUCIVAN MORAIS LIMA portador do RG nº 1114701-6-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 810.525.881-73, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 115 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do **Srº RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, portador do RG nº 030641932006-7-SESP/MA e inscrito sobre o CPF nº 173.658.482-00.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2014.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 31 de Outubro de 2014.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.


Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Licitação



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 027/2014

Processo : PREGÃO PRESENCIAL 027/2014.

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPOS DESCARTEVEIS E CHA MATE TOSTADO).

PREÂMBULO

No dia 31 de Outubro de 2014, às 08:30, Horas, reuniram-se na sala, de Licitação da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sito na Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, bairro Jardim Marialva-Rondonópolis -MT, o Pregoeiro, Senhor Ourismar Pereira da Silva e a Equipe de Apoio, Senhores: EDIVALDO SODRÉ PEREIRA, FERNANDO ROCHA PASSOS, SIRLENE ROCHA VICENTE, designados pela Resolução nº 037/2014, para a Sessão Pública do Pregão em epigrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 15 minutos, estabelecido pelo Pregoeiro, para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estendeu a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

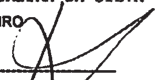
ENCERRAMENTO

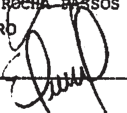
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Jurídico e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO


FERNANDO ROCHA PASSOS
MEMBRO


EDIVALDO SODRÉ PEREIRA
MEMBRO


SIRLENE ROCHA VICENTE
MEMBRO


Dr. DAILSON NUNIS
JURIDICO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 028/2014

Processo : PREGÃO PRESENCIAL 028/2014.

Objeto : AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON REDONDO BOBINA-MATERIAL PARA PODA DE GRAMA.

PREÂMBULO

No dia 29 de Outubro de 2014, às 08:30, Horas, reuniram-se na sala, de Licitação da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sito na Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, bairro Jardim Marialva-Rondonópolis -MT, o Pregoeiro, Senhor Ourismar Pereira da Silva e a Equipe de Apoio, Senhores: EDIVALDO SODRÉ PEREIRA, FERNANDO ROCHA PASSOS, SIRLENE ROCHA VICENTE, designados pela Resolução nº 037/2014, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 15 minutos, estabelecido pelo Pregoeiro, para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estendeu a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

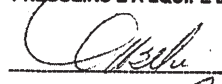
Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

ENCERRAMENTO

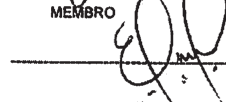
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Jurídico e pelos membros da Equipe de Apoio.

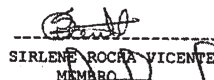
ASSINAM:

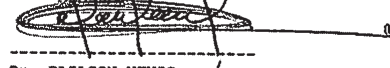
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO


FERNANDO ROCHA PASSOS
MEMBRO


EDIVALDO SODRÉ PEREIRA
MEMBRO


SIRLENE ROCHA VICENTE
MEMBRO


Dr. DAILSON NUNIS
JURIDICO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
 Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 029/2014

Processo : PREGÃO PRESENCIAL 029/2014.

Objeto : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (SHAMPOO,SOLUPAN E DETERGENTE LM INTERCAP GALÃO DE 05 LITROS .

PREÂMBULO

No dia 30 de Outubro de 2014, às 08:30,Horas, reuniram-se na sala, de Licitação da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sito na Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, bairro Jardim Marialva-Rondonópolis -MT, o Pregoeiro, Senhor Ourismar Pereira da Silva e a Equipe de Apoio, Senhores: EDIVALDO SODRÉ PEREIRA, FERNANDO ROCHA PASSOS, SIRLENE ROCHA VICENTE, designados pela Resolução nº 037/2014, para a Sessão Pública do Pregão em epigrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 15 minutos, estabelecido pelo Pregoeiro, para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estendeu a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Jurídico e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

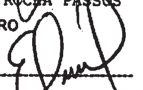
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO



 OURISMAR PEREIRA DA SILVA
 PREGOEIRO



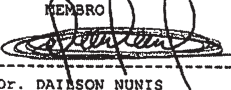
 FERNANDO ROCHA PASSOS
 MEMBRO



 EDIVALDO SODRÉ PEREIRA
 MEMBRO



 SIRLENE ROCHA VICENTE
 MEMBRO



 Dr. DAIRSON NUNES
 JURIDICO

Notificação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/060/2014/SINFRA

Rondonópolis, 03 de novembro de 2014.

Ilmo Sr.

ERYCK RYCHARD FERREIRA ALVES

Representante legal da Premier-Pavimentação e Terraplanagem Ltda - ME
Cuiabá-MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ), "Pavimentação Asfáltica Tipo TSD com Capa Selante e Drenagem de Águas Pluviais, na Rua Dez no Bairro Parque São Jorge, no município de Rondonópolis – MT", objeto do Contrato n°. 108/2014.

Prezado Senhor

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR** o representante legal da Empresa **Premier-Pavimentação e Terraplanagem Ltda-ME**, ou a Pessoa que em seu lugar se fizer responsável, para que preste esclarecimentos quanto ao ocorrido na Rua Dez, no bairro Parque São Jorge, onde estão sendo desenvolvidos por esta Empresa, serviços de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais, e que, durante forte chuva no dia 02 de Novembro de 2014, por volta das 15h, vitimou uma criança de 8 anos que brincava no local da obra e caiu no bueiro que estava aberto e sem qualquer sinalização, conforme informações dos moradores que não existia no referido local naquele momento, especificamente, qualquer sinalização de cuidado ou perigo.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, com o intuito de esclarecer se o acidente ocorrido poderia ter sido evitado com uma proteção mais adequada, pois com base no parágrafo segundo, alínea V, do contrato n° 108, processo 868/2014, é de responsabilidade da contratada, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Ou seja, é de total responsabilidade desta Empresa agir com prudência ao executar a obra e evitar prejuízos a esta Administração, bem como perante terceiros e responder integralmente por todos os danos causados, tendo como cláusula prevista em contato.

Sendo assim, é de suma importância que providenciem isolamento da área no local do ocorrido e também em outros locais, onde poderão acontecer outros acidentes semelhantes, mesmo que a Empresa tenha colocado as devidas sinalizações e estas tenham sido danificadas ou retiradas por estranhos.

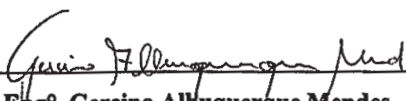
Ressaltamos, que o não cumprimento desta notificação, resultará em uma segunda notificação, a partir da um terceira notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral

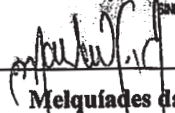


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

do município, para providencias cabíveis, o que poderá implicar desde o pagamento de multa a rescisão do contrato, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras, com base na Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Eng.º Gercino Albuquerque Mendes
Engenheiro Civil – Fiscal
Gercino Albuquerque Mendes
Eng.º CREA-MG 41.827/9-4 e MT 4639
INFRA-ROO-MT


Melquiades da Silva Netto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



EDITAL DE RETIFICAÇÃO 010/2014 DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2015 – 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de realizar a adequação do presente instrumento **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 009/14**, datado de 21 de outubro de 2014, com vistas a disciplinar o processo de gestão democrática nas Unidades Municipais de Educação, com fundamento nos princípios de Gestão Democrática, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei 9.394 / 1996 – LDB, Decreto Federal nº 6.094 / 2007, Lei Orgânica do Município – 1990, Lei Complementar 128 e 132 /2012, que estabelece a Gestão Democrática nas Unidades Municipais de educação, considerando os Parecer Nº 515/2014 da Procuradoria Geral do Município.

1-RETIFICAR a parte introdutória onde se lê:

para o biênio 2015 – 2017.

Leia-se:

para o biênio 2015 – 2016.

2- RETIFICAR o tópico 6 que trata DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

No item XIII onde se lê:

Orientar os votantes, de todos os segmentos, para trazerem um documento pessoal com foto, para identificação.

Leia-se:

Orientar os votantes, de todos os segmentos, para trazerem um documento pessoal, para identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



3-RETIFICAR o tópico 7 que trata -- DAS PROIBIÇÕES

No item 7.1.4 onde se lê:

espalhar nas dependências da unidade escolar, bem como nas proximidades, qualquer tipo de material de propaganda antes e no dia da eleição;

Leia-se:

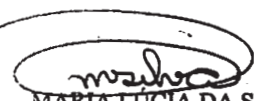
espalhar nas dependências da unidade escolar, qualquer tipo de material de propaganda antes e no dia da eleição;

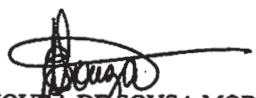
Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis.

Publica-se, cumpre-se.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2014.


ADEVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Adesmur/Ensino Fundamental

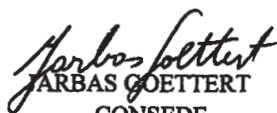

MARIA LÚCIA DA SILVA
Departamento de Gestão de Pessoas


ELENICE MOURA DE SOUSA MOREIRA
Adesmur/Educação Infantil


MARLIDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Departamento de Gestão de pessoas


CESAR NEY DE ARRUDA VIEIRA
SISPMUR


VANUZA SANTANA PEREIRA
Departamento de Gestão Ensino Fundamental


JARBAS GOETTERT
CONSEDE


MARIA SUELI BONFIM
Departamento de Gestão de Educação Infantil

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

**DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26
 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	188468	Danielle Passos Ferreira	Estagiária	120 dias – a partir do dia 27/10/14 – Licença Maternidade.
02	91154	Ana Fausta Holanda Napolessi Zaben	Docente	01 dia – no dia 29/10/14 – Licença Médica.
04	169757	Maria de Fátima Carrijo Rezende	Auxiliar de Higienização	03 dias – a partir do dia 29/10/14 – Licença Médica.
05	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 29/10/14 – Licença Médica.
06	134430	Laurita Francisca de Lima Matos	Auxiliar de Higienização	02 dias – a partir do dia 30/10/14 – Licença Médica.
07	110531	Lucimar Ferreira dos Santos	ASD	180 dias – a partir do dia 30/10/14 – Manter na Mesma Função, porém com restrição.
08	216763	Luiza Savelli dos Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 30/10/14 – Licença Médica.
09	173100	Roseli Barbosa da Silva	Estagiária	01 dia – no dia 30/10/14 – Licença Médica.
10	168041	Saulo Tarso Baier	Agente Administrativo	10 dias – a partir do dia 30/10/14 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	209147	Misael Trindade da Silva	Monitor de Atividade Esportiva	10 dias – a partir do dia 29/10/14 – Licença Médica

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	1176	Cyra Regina da Silva	Assistente Social	14 dias – a partir do dia 13/10/2014 – Licença Médica.

Rua Osório Machado, n° 720, Santa Marta – CEP: 78.710-190. Rondonópolis – MT.
 Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	186783	Aleksandra Pereira Gonçalves	Técnica de Enfermagem	120 dias – a partir do dia 19/10/14 – Licença Maternidade.
02	214990	Dinalva Francisca Dias Cruz	Técnica de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 25/10/14 – Licença Médica.
03	190438	Ronaldo de Moraes Sousa	Enfermeiro	08 dias – a partir do dia 29/10/14 – Licença Médica.
04	151815	Luzinete Carvalho Aguiar	Agente de Vigilância	30 dias – a partir do dia 28/10/14 – Licença Médica.
05	225975	Aldnir de Almeida Salgado	ASD	07 dias – a partir do dia 29/10/14 – Licença Médica.
06	171077	Lidiane de Oliveira Teles	Enfermeira	10 dias – a partir do dia 30/10/14 – Licença Médica.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2014.


ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Em
Branco

Em
Branco